

# Parecer técnico

Seguro Garantia na  
Justiça do Trabalho





# Seguro Garantia na Justiça do Trabalho

Considerações sobre a minimização dos impactos financeiros com a utilização do seguro garantia ou fiança bancária na Justiça do Trabalho.

Por Rafaela Lauande

1

## Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017

previu a possibilidade de utilização de seguro garantia judicial ou fiança bancária, nos art. 882 e §11 do art. 899 da CLT;

2

## Ato conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019

Dispõe sobre o seguro garantia e a fiança bancária em substituição do depósito recursal e para garantia da execução trabalhista;

3

## Objetivo

Garantir o pagamento dos débitos reconhecidos em decisões proferidas na justiça do trabalho.

**Obs.:** DEPÓSITO RECURSAL, tem natureza de pressuposto de admissibilidade recursal;

4

## Valor Segurado

O exato montante original do débito executado, mais:

- a) encargos e acréscimos legais;
- b) honorários advocatícios, assistenciais e periciais.

**IMPORTANTE:** o valor deve estar atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas até a data da realização do depósito, acrescidos de no mínimo 30% (trinta por cento). Percentual oriundo do Código de Processo Civil em seu art. 835, §2º;

5

## Majoração da Condenação

A complementação pode ser realizada tanto por depósito ou por seguro garantia;

## 6

### Credenciamento das Seguradoras

Observa-se a necessidade das seguradoras serem credenciadas e registradas pela SUSEP (Circular 477). Caso negativo haverá três consequências:

- a) deserção do recurso;
- b) litigância de má-fé;
- c) responsabilização criminal.

**IMPORTANTE:** o valor deve estar atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos trabalhistas até a data da realização do depósito, acrescidos de no mínimo 30% (trinta por cento). Percentual oriundo do Código de Processo Civil em seu art. 835, §2º;

## 7

### Aceitação do Seguro Garantia na Fase de Execução

O art. 7º do ato conjunto n.01/2019, mencionado acima, informa que o seguro garantia deve ser oferecido antes do depósito ou da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial;

## 8

### Conclusão

A medida pode representar um alívio aos caixas das empresas durante a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, uma vez que permite a utilização do seguro garantia como forma de substituição para resgate dos valores em espécie pagos na justiça do trabalho, como depósitos recursais, garantia da execução antes de depósito ou quaisquer outras constrições.